

PLANTA

ESCALA 1:1000

F.U.

OBRA	ALTO DA COLINA I LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
LOCAL	LOTE 103 DO RIBEIRÃO ESPERANÇA MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA PR.
PROP.	VANDERLEI COSTA e OUTROS

LOTE Nº	ÁREAS em M2
OCUPAÇÃO	103
RECÚO	398,50
RUA A	1.195,50
RUA B	1.235,35
PRAÇA	1.896,54
QUADRA	10.912,05
TOTAL	15.637,94

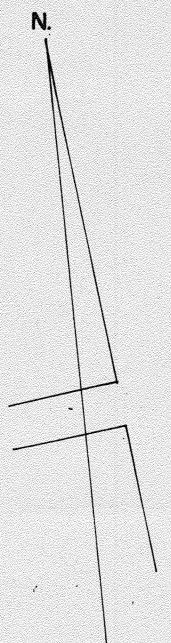
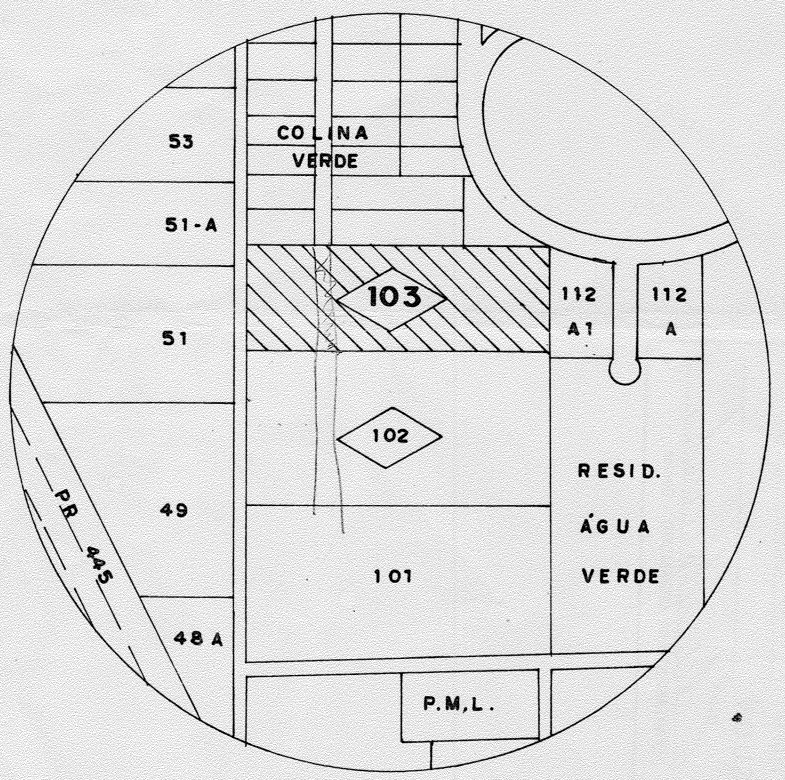
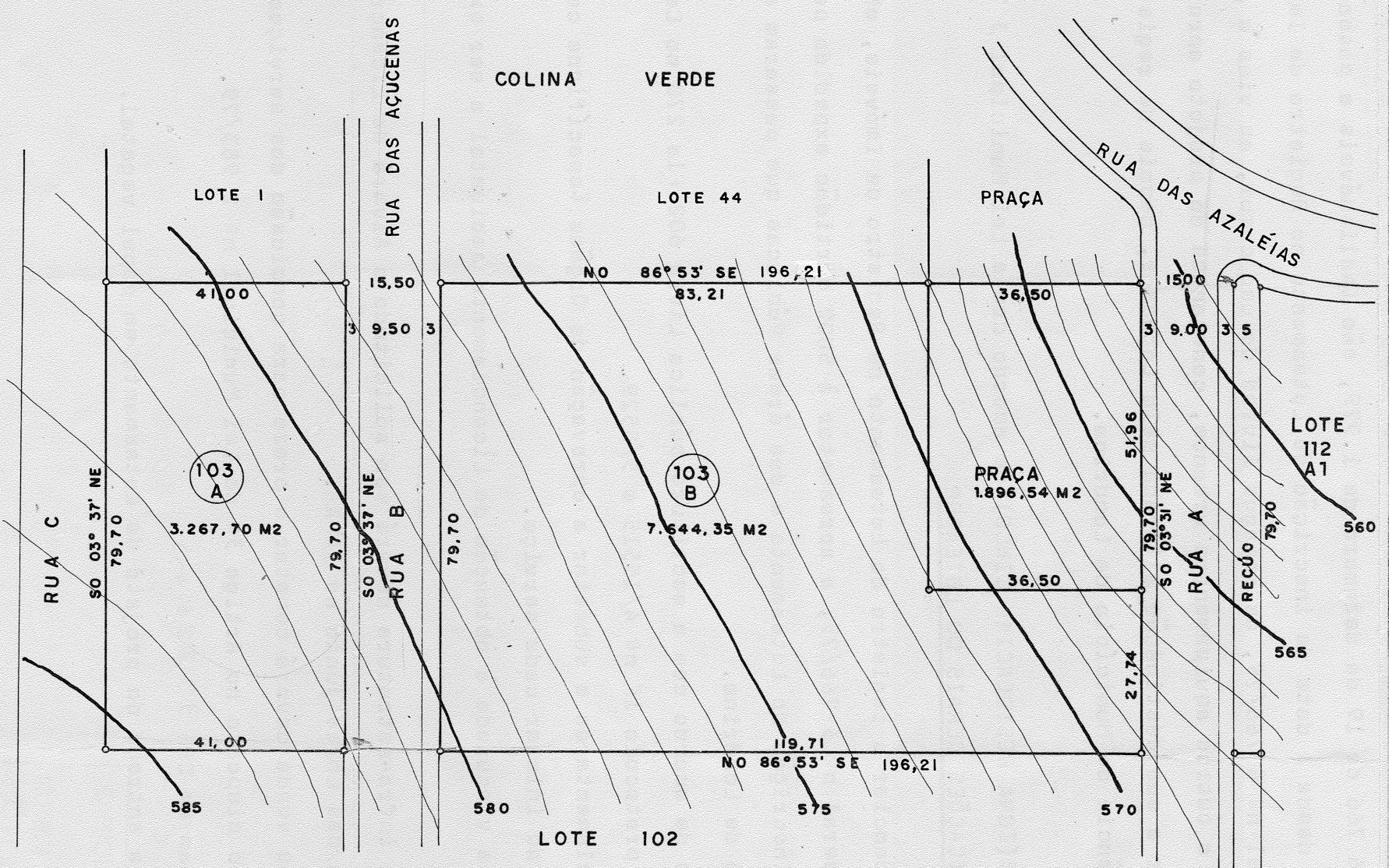
PROPRIETÁRIO: VANDERLEI COSTA

PROPRIETÁRIO: PAUL G. FULGÊNCIO

PROPRIETÁRIO: SONIA MARLEI FULGÊNCIO

RESP. TÉCNICO

Eng.º Agr.º Maurício da Costa Atagão
CREA-PR 12 787-D - CPF 366 925 900-34



05'008' E2

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 103 da Gleba Ribeirão Esperança, conforme processo nº 66.825/92 de 16/10/92, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e a execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 2.430,85 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 1.896,54 m².
- c. Recuo PML 398,50m².
- d. A área da praça é complementar da doação do Lote 102 em função das diretrizes e o Loteamento ser contíguo conforme o processo nº 66.824/92.

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

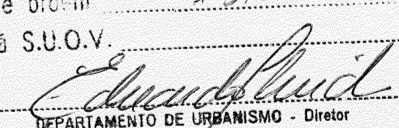
O Zoneamento do Lote ZR-5 (ZONA RESIDENCIAL CINCO) de acordo com a Lei Municipal 3 706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar à SUOV certidão expedido pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. A área já foi caucionado de acordo com a escritura pública Livro 602 Fls 270 no Cartório Rocha e Registrado no 1º Ofício protocolo LF nº 4/15515 e 5/5529.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SU-REHMA ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução acompanhada da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2 983/79.

Os emolumentos importam em CR\$ 99 228,00

Deverá solicitar também a entrega do projeto de Loteamento em papel vegetal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
— DE LONDRINA —	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIÁTICO	
Aprovado em	21 de 01 de 19 83
N.º de ordem	130
Alvará S.U.O.V.	
	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	